



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.16.1.001964-2

No dia 19/11/2017, por volta das 11h47, [em condomínio], Águas Claras/DF, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, por meio de grupo do condomínio no aplicativo whatsapp, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, [a vítima], que é subsíndica do condomínio (...), enviou no grupo do whatsapp chamado (...), mensagem informando o que seria feito quanto à limpeza do condomínio, quando [a acusada] proferiu palavras ofensivas com cunho racial, ao dizer "*botar ela pra mim levantar as paredes e derrubar e levantar as paredes e fazer uma pintura ela mesmo, pra ver se fica irreconhecível como ela tá falando, mulher véia nojenta, feia, ridícula, Deus me livre*" e "*mulher, e é só ela que fica com essa palhaçada, porque ninguém vê, ninguém vê dona (...) falando nada nesse grupo, é só ela que quer se achar mais que a síndica, né, preto é foda, né, quando não se acha no escuro, acha no claro, né?!?*".

As falas da ré foram produzidas por Sandra Lopes no referido grupo do aplicativo whatsapp por meio de áudio.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, c/c 141, inc. III, ambos do Código Penal.

Brasília, de outubro de 2018.